



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Março de 2002



Série

Número 51

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
*Avisos*

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ACTIV - ACTIVIDADES FÍSICAS E RESTAURAÇÃO, LDA.  
*Contrato de sociedade*

TUBACTUAL - CANALIZAÇÕES, LDA.  
*Contrato de sociedade*

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

JOSÉ ALCINDO - UNIPessoal, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

JOSÉ MARIA F. MARQUES - UNIPessoal, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Aviso**

Concurso para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de professores do 1º ciclo do ensino básico para o ano escolar de 2002/2003.

**REGIME DO CONCURSO**

1 - Nos termos do disposto no artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto, declara-se aberto o concurso anual para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de professores do 1º ciclo do ensino básico.

1.1 - O concurso rege-se pelos diplomas legais referidos e ainda pelo disposto no presente aviso.

**PRAZO DO CONCURSO**

2 - O concurso está aberto pelos prazos fixados no artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, que são os seguintes:

2.1 - Para os candidatos residentes na RAM, 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região;

2.2 - Para os candidatos não residentes na RAM, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

**VAGAS POSTAS A CONCURSO**

3 - Os lugares disponíveis para concurso são os constantes no mapa anexo ao presente aviso.

4 - As Escolas assinaladas com (\*) já se encontram a funcionar a tempo inteiro. As Escolas assinaladas com (►) provavelmente entrarão a tempo inteiro no ano 2002/2003.

**QUOTA DE EMPREGO**

5 - Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota destinada a primeiro provimento em lugar do quadro, para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, calculada nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto, a qual será considerada no âmbito da prioridade estabelecida na alínea c) do nº 1 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, que configura o concurso externo.

5.1 - O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado, proceder-se-á à verificação se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obterá colocação em preferência, manifestada, que lhe seja mais favorável.

Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

**APRESENTAÇÃO A CONCURSO**

6 - A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha modelo nº 11 e nº 11-A/2002/SRE, que podem ser adquiridos nas delegações escolares e na Direcção Regional de Administração Educativa.

6.1 - Os candidatos residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores poderão adquirir os citados impressos no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidónio da Silva, 1300 Lisboa, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, Direcções Regionais e ainda nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente.

6.2 - No preenchimento do espaço destinado ao nome (no rosto do boletim), deverão os candidatos terem em atenção o seguinte:

- Não indicar partículas entre nomes ou sobrenomes, deixando em branco uma quadrícula entre cada um deles;
- Quando o espaço for insuficiente para escrever o nome completo, deverão escrever sempre, pelo menos, os dois primeiros e o último nome ou sobrenome por extenso, substituindo todos ou parte dos intermédios pelas respectivas iniciais.

7 - Os candidatos opositores a mais de um concurso (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira), deverão dar prioridade apenas a um deles, nos termos do nº 1 do artigo 86º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, devendo para o efeito assinalar no ponto 5 do boletim de concurso a respectiva opção.

**HABILITAÇÕES**

8 - Candidatos habilitados com o curso de Professor do Ensino Primário, licenciatura ou bacharelato para o Ensino Primário, ministrado pelos estabelecimentos de ensino superior orientados para a formação inicial de Professores, pelas Escolas do Magistério Primário

ou equivalente e diplomados com o Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei nº 111/76, de 7 de Fevereiro.

#### GRADUAÇÃO PROFISSIONAL/TEMPO DE SERVIÇO ANTES DA PROFISSIONALIZAÇÃO

9 - De acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, a graduação profissional de cada candidato é a classificação profissional acrescida de um valor por cada ano de serviço docente oficial ou equiparado.

9.1 - O tempo de serviço docente anterior à profissionalização no 1º Ciclo do Ensino Básico, prestado neste ou noutro grau ou ramo de ensino, oficial ou equiparado, e ainda o tempo referido no artigo 17º do Decreto-Lei nº 290/75 de 14 de Junho e no Decreto-Lei nº 216/80 de 9 de Junho, é expresso em dias e será valorizado de 0,5 valores por cada 365 dias de serviço docente;

9.2 - Os elementos respeitantes ao tempo de serviço contado para o concurso serão referidos até 31 de Agosto de 2001, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio;

9.3 - A ordenação dos candidatos far-se-á tendo em consideração as situações referidas neste aviso e de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio e pelos nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto.

#### PREFERÊNCIAS

10 - No boletim de concurso os candidatos poderão indicar as suas preferências por:

- a) Um máximo de 40 escolas da RAM;
- b) Um máximo de 5 concelhos da RAM;
- c) Todas as zonas da RAM.

10.1 - A indicação das preferências será expressa:

- a) Tratando-se de escolas, pelo número de código que corresponde a cada uma;
- b) Tratando-se de concelhos, pelo número de código que corresponde a cada um;
- c) Tratando-se de zonas, pelo número de código que corresponde a cada uma;

#### DOCUMENTOS A ENVIAR

11 - Além dos impressos referidos no nº 6, os candidatos deverão apresentar:

11.1 - Certidão comprovativa das habilitações declaradas, na qual deverá constar obrigatoriamente a indicação de terem concluído o respectivo curso ou os elementos que permitam confirmar a respectiva classificação profissional;

11.2 - Certidões de tempo de serviço docente ou equiparado e de tempo de serviço militar obrigatório, para os candidatos que possuem e não estejam vinculados à Direcção Regional onde façam entrega dos documentos;

11.3 - Documento(s) comprovativo(s) da situação que permitam o enquadramento no escalão A, para os concorrentes que não sejam titulares de qualquer escola;

11.4 - Registo biográfico, devidamente autenticado pelos Serviços;

11.5 - Os candidatos ao presente concurso que se encontrem na situação prevista no Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto, deverão juntar ao boletim de candidatura, declaração sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

#### ENTREGA E ENVIO DE BOLETINS

12 - Os impressos referidos no ponto 6, do presente aviso (boletins e fichas de candidatura), são entregues depois de devidamente preenchidos, nos serviços referidos nos números seguintes. Neste caso, os concorrentes devem enviar fotocópia do bilhete de identidade:

12.1 - Os candidatos residentes na Região Autónoma da Madeira, nas Delegações Escolares onde se encontram vinculados;

12.2 - Na Delegação Escolar mais próxima da sua residência ou na Direcção Regional de Administração Educativa quando não se encontrem na situação anterior e residam nesta Região;

12.3 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e em exercício de funções, entregarão toda a documentação da sua candidatura nas Direcções Regionais, que depois de devidamente confirmada, deverá ser enviada à Direcção Regional de Administração Educativa, Secretaria Regional de Educação, Apartado 3206, 9051-901 Funchal Codex, no prazo de 3 dias após o último dia de concurso.

12.4 - Os candidatos titulares do quadro de zona pedagógica da Região Autónoma dos Açores que pretendam transferência para os Quadros Regionais de Vinculação de professores do 1º ciclo do ensino básico, deverão anexar ao

boletim de candidatura declaração comprovativa da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) do nº 6 do artigo 10º e alíneas a) e c) do nº 5 do artigo 25º do Decreto Regulamentar Regional nº 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, determinante de prioridade no concurso da Região Autónoma dos Açores (permanência, por período não inferior a três anos, no lugar de provimento).

12.5 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e que não estejam em exercício de funções, enviarão com aviso de recepção toda a documentação para a direcção indicada no ponto 11.3, deste aviso.

12.6 - Os Delegados Escolares entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional da Educação, todos os boletins e fichas recebidos, acompanhados da relação nominal dos candidatos, até 3 dias após o termo do prazo do concurso.

#### CONFIRMAÇÃO DE DADOS

13 - Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos do 1º ciclo do Ensino Básico, serão objecto de confirmação da responsabilidade do respectivo Delegado Escolar, ou de quem o substitua, devendo ser feita no boletim menção expressa de tal confirmação.

13.1 - A confirmação no número anterior implica:

- a) A posição, no local adequado do boletim e nos termos nele indicados, da assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo da Delegação Escolar;
- b) A exigência relativamente aos candidatos, por parte do Delegado Escolar ou de quem os substitua, da entrega dos documentos que julguem indispensáveis para o efeito.

13.2 - Quando houver lugar à rectificação ao tempo de serviço e classificação profissional constantes do boletim, as mesmas serão objecto de certificação e autenticação pelas Delegações Escolares e terão por base o registo biográfico do docente, podendo, em caso de dúvida, recorrer-se a outros documentos existentes no processo do candidato ou por este apresentados para o efeito;

13.3 - Os Delegados Escolares não poderão confirmar declarações constantes dos boletins de concurso sem que nos processos dos docentes se verifique a existência de elementos que o comprovem.

14 - A lista provisória dos candidatos estará nas Delegações Escolares, na Direcção Regional de Administração Educativa, nas Direcções Regionais, na Região Autónoma dos Açores e nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores respectivamente e no endereço electrónico: <http://www.madeira-edu.pt/drae>.

#### RECLAMAÇÕES

15 - Os candidatos poderão apresentar reclamações, a formalizar no impresso modelo nº 4/2002/SRE, não apenas dos elementos constantes da lista provisória de graduação mas também dos verbetes, no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da mencionada publicação, conforme o disposto no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, devendo ser respeitado o encaminhamento referido no ponto 12.3 e seguintes do presente aviso.

16 - Para os não residentes na Região Autónoma da Madeira, o prazo de reclamações é de 20 dias a partir do dia seguinte ao da sua publicação, devendo ser encaminhadas para a direcção indicada no ponto 11.3.

17 - O triplicado do referido impresso, que servirá de recibo, será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas nas Delegações Escolares, ou por via postal, quando forem dirigidas directamente à Direcção Regional de Administração Educativa, devendo neste caso o candidato fazê-las acompanhar de subscrito endereçado e franquiado para os efeitos de retorno.

18 - Do recibo referido no número anterior constarão obrigatoriamente a indicação de recebido, a data e assinatura do responsável, sempre autenticada com o selo ou carimbo a óleo da entidade receptora.

19 - As Delegações Escolares enviarão diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no ponto 11.3 do presente aviso, tendo em atenção os prazos referidos nos números 15 e 16.

20 - Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pelas formas previstas no presente aviso.

21 - Do que for decidido relativamente a cada reclamação apresentada, será dado conhecimento aos reclamantes, através de cópia do respectivo impresso.

22 - A não apresentação de reclamações por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

#### DESISTÊNCIAS

23 - Chama-se a atenção para o prazo estabelecido no nº 5 do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio.

24 - Os concorrentes não residentes na RAM deverão dirigir as desistências para o mesmo endereço indicado no ponto 11.3 do presente aviso.

#### MOTIVOS DE EXCLUSÃO DO CONCURSO

25 - São motivos de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais, os seguintes:

- a) Não ter nacionalidade portuguesa ou não ser nacional de país que, por força de acto normativo da Comunidade Europeia, convenção internacional ou lei especial, tenha acesso ao exercício de funções públicas em Portugal;
- b) Entrega do boletim de concurso irregularmente preenchido;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Entrega fora do prazo do boletim de concurso ou outros documentos exigidos;
- e) Remessa dos documentos de candidatura por encaminhamento diferente do indicado no presente aviso;
- f) O candidato encontrar-se em exercício de outro cargo público e desejar exercer funções docentes em regime de acumulação;
- g) Não possuir habilitação profissional adequada para o exercício de funções no 1º Ciclo do Ensino Básico.

## LISTA DE COLOCAÇÕES

26 - As listas ordenada definitiva e de colocação serão publicadas no Jornal Oficial da Região, no Diário da República e estarão nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração Educativa, bem como no endereço electrónico:  
<http://www.madeira-edu.pt/drae>.

## APRESENTAÇÃO AO SERVIÇO APÓS COLOCAÇÃO

27 - A data de apresentação dos Professores colocados por este concurso, se outra não for indicada, será o 1º dia útil do mês de Setembro de 2002.

## PRAZOS

28 - Quando o último dia de qualquer prazo, constante do regime do concurso, coincidir com um sábado, domingo ou feriado, considera-se o mesmo transferido para o 1º dia útil seguinte.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 11 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

QUADRO REGIONAL DE VINCULAÇÃO  
DE PROFESSORES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DARAM  
MAPA ANEXO A QUE FAZ REFERÊNCIA  
O Nº 3 DESTE AVISO DE ABERTURA

NÚMERO DE LUGARES A CONCURSO

Número de Lugares a Preencher - 150 a)

- a) De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 03 de Fevereiro, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto de 2001, é fixada uma quota de 5% do total do nº de lugares, com o arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

OBS: Sujeito a reajustamento por aplicação do nº 2 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, sem diminuição dos lugares indicados neste quadro.

## Aviso

Concurso para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de educadores de infância para o ano escolar de 2002/2003.

## REGIME DO CONCURSO

1 - Nos termos do disposto no artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, declara-se aberto o concurso anual para provimento de lugares do quadro regional de vinculação de educadores de infância.

1.1 - O concurso rege-se pelos diplomas legais referidos e ainda pelo disposto no presente aviso.

## PRAZO DO CONCURSO

2 - O concurso está aberto pelos prazos fixados no artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio que são os seguintes:

2.1 - Para os candidatos residentes na RAM, 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região;

2.2 - Para os candidatos não residentes na RAM, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

## VAGAS POSTAS A CONCURSO

3 - Os lugares disponíveis para concurso são os constantes no mapa anexo ao presente aviso.

## QUOTA DE EMPREGO

4 - Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto é fixada uma quota destinada a primeiro provimento em lugar do quadro, para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, calculada nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 3º do citado diploma, a qual será considerada no âmbito da prioridade estabelecida na alínea c) do nº 1 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, que configura o concurso externo.

4.1 - O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado, proceder-se-á à verificação se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência, manifestada, que lhe seja mais favorável.

Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

#### APRESENTAÇÃO A CONCURSO

5 - A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha modelo nº 10 e nº 10-A/2002/SRE, que podem ser adquiridos nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração Educativa.

5.1 - Os candidatos residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores poderão adquirir os citados impressos no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidonio da Silva 1300 Lisboa, Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, Direcções Regionais e ainda nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente.

5.2 - No preenchimento do espaço destinado ao nome (no rosto do boletim), deverão os candidatos ter em atenção o seguinte:

- a) Não indicar partículas entre nomes ou sobrenomes, deixando em branco uma quadrícula entre cada um deles;
- b) Quando o espaço for insuficiente para escrever o nome completo, deverão escrever sempre, pelo menos, os dois primeiros e o último nome ou sobrenome por extenso, substituindo todos ou parte dos intermédios pelas respectivas iniciais.

6 - Os candidatos opositores a mais de um concurso (Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira), deverão dar prioridade apenas a um deles, nos termos do nº 1 do artigo 86º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, devendo para o efeito assinalar no ponto 5 do boletim de concurso a respectiva opção.

#### HABILITAÇÕES

7 - Candidatos habilitados com o curso de Educadores de Infância ministrado pelos estabelecimentos de ensino superior orientados para a formação inicial de Educadores, pelas Escolas normais de Educadores de Infância ou equivalente e diplomados com o Curso de promoção a Educadores de Infância a que se refere o Despacho nº 52/80, de 12 de Junho.

#### GRADUAÇÃO PROFISSIONAL/TEMPO DE SERVIÇO ANTES DA PROFISSIONALIZAÇÃO

8 - De acordo com o preceituado nos artigos 12º e 13º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, a graduação profissional de cada candidato é a classificação profissional acrescida de um valor por cada ano de serviço oficial ou equiparado.

8.1 - O tempo de serviço docente anterior à profissionalização na educação pré-escolar, prestado neste ou noutro grau ou ramo de ensino, oficial ou equiparado, é expresso em dias e será valorizado de 0,5 valores por cada 365 dias de serviço prestado.

8.2 - Os elementos respeitantes ao tempo de serviço contado para o concurso serão referidos até 31 de Agosto de 2001, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio.

8.3 - A ordenação dos candidatos far-se-á tendo em consideração as situações referidas neste aviso e de acordo com o disposto nos artigos 12º, 13º e 14º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio e pelo nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto.

#### PREFERÊNCIAS

9 - No boletim de concurso os candidatos poderão indicar as suas preferências por:

- a) Um máximo de 40 creches, jardins de infância, infantários e estabelecimentos de educação pré-escolar da RAM;
- b) Um máximo de 5 concelhos da RAM;
- c) Todas as zonas da RAM.

9.1 - A indicação das preferências será expressa:

- a) Tratando-se de creches, jardins de infância, infantários e estabelecimentos de educação pré-escolar, pelo número de código que corresponde a cada um;
- b) Tratando-se de concelhos, pelo número de código que corresponde a cada um;
- c) Tratando-se de zonas, pelo número de código que corresponde a cada uma;

#### DOCUMENTOS A ENVIAR

10 - Além dos impressos referidos no nº 5, os candidatos deverão apresentar:

10.1 - Certidão comprovativa das habilitações declaradas, na qual deverá constar obrigatoriamente a indicação de terem concluído o respectivo curso ou os elementos que permitam confirmar a respectiva classificação profissional;

10.2 - Certidões de tempo de serviço docente ou equiparado e do tempo de serviço militar obrigatório, para os candidatos que possuem e não estejam vinculados à Direcção Regional onde façam entrega dos documentos;

- 10.3 - Documento(s) comprovativo(s) da situação que permitam o enquadramento no escalão A.
- 10.4 - Registo Biográfico, devidamente autenticado pelos serviços.
- 10.5 - Os candidatos ao presente concurso que se encontrem na situação prevista no Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto, deverão juntar ao boletim de candidatura, declaração sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

## ENTREGAE ENVIO DE BOLETINS

11 - Os impressos referidos no ponto 5, do presente aviso (boletins e fichas de candidatura), são entregues depois de devidamente preenchidos, nos serviços referidos nos números seguintes. Neste caso, os concorrentes devem enviar fotocópia do bilhete de identidade.

- 11.1 - Os candidatos residentes na Região Autónoma da Madeira, nas Delegações Escolares onde se encontram vinculados;
- 11.2 - Na Delegação Escolar mais próxima da sua residência ou na Direcção Regional de Administração Educativa quando não se encontrem na situação anterior e residam nesta Região;
- 11.3 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e em exercício de funções, entregarão toda a documentação da sua candidatura nas Direcções Regionais, que depois de devidamente confirmada, deverá ser enviada à Direcção Regional de Administração Educativa, Secretaria Regional de Educação, Apartado 3206, 9051-901 Funchal Codex, no prazo de 3 dias após o último dia de concurso;
- 11.4 - Os candidatos titulares do Quadro de zona pedagógica da Região Autónoma dos Açores que pretendam transferência para o Quadro Regional de Vinculação de Educadores de infância da Região Autónoma da Madeira deverão anexar ao boletim de candidatura declaração comprovativa da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) do nº 6 do artigo 10º e alíneas a) e c) do nº 5 do artigo 25º do Decreto Regulamentar Regional nº 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, determinante de prioridade no concurso da Região Autónoma dos Açores (permanência, por período não inferior a três anos, no lugar de provimento).
- 11.5 - Os candidatos não residentes na Região Autónoma da Madeira e que não estejam em exercício de funções, enviarão com aviso de recepção toda a documentação para a direcção indicada no nº 10.3, deste aviso.
- 11.6 - Os Delegados Escolares entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional

de Administração Educativa da Secretaria Regional da Educação, todos os boletins e fichas recebidos, acompanhados da relação nominal dos candidatos, até 3 dias após o termo do prazo do concurso.

## CONFIRMAÇÃO DE DADOS

12 - Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos de educação pré-escolar, serão objecto de confirmação da responsabilidade do respectivo Delegado Escolar, ou de quem o substitua, devendo ser feita no boletim menção expressa de tal confirmação.

- 12.1 - A confirmação no número anterior implica:
- A posição, no local adequado do boletim e nos termos nele indicados, da assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo da Delegação Escolar;
  - A exigência relativamente aos candidatos, por parte do Delegado Escolar ou de quem o substitua, da entrega dos documentos que julguem indispensáveis para o efeito.

12.2 - Quando houver lugar à rectificação ao tempo de serviço e classificação profissional constantes do boletim, as mesmas serão objecto de certificação e autenticação pelas Delegações Escolares e terão por base o registo biográfico do docente, podendo, em caso de dúvida, recorrer-se a outros documentos existentes no processo do candidato ou por este apresentados para o efeito;

12.3 - Os Delegados Escolares não poderão confirmar declarações constantes dos boletins de concurso sem que nos processos dos docentes se verifique a existência de elementos que o comprovem.

13 - A lista provisória dos candidatos estará nas Delegações Escolares, na Direcção Regional de Administração Educativa, nas Direcções Regionais, na Região Autónoma dos Açores e nas Casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores respectivamente e no endereço electrónico: [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae) e será publicada no Jornal Oficial da Região.

## RECLAMAÇÕES

14 - Os candidatos poderão apresentar reclamação, a formalizar no impresso modelo nº 4/2002/SRE, não apenas dos elementos constantes da lista provisória de graduação mas também dos verbetes, no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da mencionada publicação conforme o disposto no artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio, devendo ser respeitado o encaminhamento referido nos nºs 11.3 e seguintes do presente aviso.

15 - Para os não residentes na Região Autónoma da Madeira, o prazo de reclamações é de 20 dias a partir

do dia seguinte ao da sua publicação, devendo ser encaminhadas para a Direcção indicada no ponto 11.3.

- 16 - O triplicado do referido impresso, que servirá de recibo, será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas nas Delegações Escolares, ou por via postal, quando forem dirigidas directamente à Direcção Regional de Administração Educativa, devendo neste caso o candidato fazê-las acompanhar de subscrito endereçado e franquiado para os efeitos de retorno.
- 17 - Do recibo referido no número anterior constarão obrigatoriamente a indicação de recebido, a data e assinatura do responsável, sempre autenticada com o selo ou carimbo a óleo da entidade receptora.
- 18 - As Delegações Escolares enviarão diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no número 11.3 do presente aviso, tendo em atenção os prazos referidos nos números 14 e 15.
- 19 - Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pelas formas previstas no presente aviso.
- 20 - Do que for decidido relativamente a cada reclamação apresentada, será dado conhecimento aos reclamantes, através de cópia do respectivo impresso.
- 21 - A não apresentação de reclamações por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

#### DESISTÊNCIAS

- 22 - Chama-se à atenção para o prazo estabelecido no nº 6 do artigo 18º do Decreto-Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 14-A/2001/M, de 28 de Maio.
- 23 - Os concorrentes não residentes na RAM deverão dirigir as desistências para o mesmo endereço indicado no ponto 11.3 do presente aviso.

#### MOTIVOS DE EXCLUSÃO DO CONCURSO

- 24 - São motivos de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais, os seguintes:
- Não ter nacionalidade portuguesa ou não ser nacional de país que, por força de acto normativo da União Europeia, convenção internacional ou lei especial, tenha acesso ao exercício de funções públicas em Portugal;
  - Entrega do boletim de concurso irregularmente preenchido;
  - Prestação de falsas declarações;
  - Entrega fora de prazo do boletim de concurso ou outros documentos exigidos;
  - Remessa dos documentos de candidatura por encaminhamento diferente do indicado no presente aviso;
  - O candidato encontrar-se em exercício de outro cargo público e desejar exercer funções docentes em regime de acumulação;

- Não possuir habilitação profissional adequada para o exercício de funções na educação pré-escolar.

#### LISTA DE COLOCAÇÕES

- 25 - As listas ordenadas definitivas e de colocações serão publicadas no Jornal Oficial da Região, no Diário da República e estarão nas Delegações Escolares e na Direcção Regional de Administração Educativa, bem como no endereço electrónico: [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae), sendo estes os únicos meios de comunicação aos candidatos.

#### APRESENTAÇÃO AO SERVIÇO APÓS COLOCAÇÃO

- 26 - A data de apresentação dos educadores de infância colocados por este concurso, se outra não for indicada, será o 1º dia útil do mês de Setembro de 2002.

#### PRAZOS

- 27 - Quando o último dia de qualquer prazo, constante do regime do concurso, coincidir com um sábado, domingo ou feriado, considera-se o mesmo transferido para o 1º dia útil seguinte.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 11 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

QUADRO REGIONAL DE VINCULAÇÃO  
DE EDUCADORES DE INFÂNCIADARAM  
MAPA ANEXO A QUE FAZ REFERÊNCIA  
O Nº 3 DESTE AVISO DE ABERTURA

Número de lugares a concurso

Número de lugares a preencher – 111 a)

- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/01, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto é fixada uma quota de 5% do total de lugares com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiências.

OBS: Sujeito a reajustamento por aplicação do nº 2 do artº 40º do Decreto Legislativo Regional nº 5/88/M, de 25 de Maio, sem diminuição dos lugares indicados neste quadro.

#### CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ACTIV - ACTIVIDADES FÍSICAS E  
RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00722/011204;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203080;  
Número da inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.08/20011204

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:



Certifica que entre Francisco Orlando Gomes e Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação "ACTIV - ACTIVIDADES FÍSICAS E RESTAURAÇÃO, LDA.", com sede à Rua da Alegria, n.º 4, Edifício Millennium, loja 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

#### Segundo

A gerência poderá deliberar a mudança de sede para outro local, dentro dos limites do mesmo Concelho ou para o concelho limítrofe.

#### Terceiro

A sociedade tem por objectivo a actividade comerciais de restaurantes, cafés, cervejarias, bares, gestão de instalações desportivas, actividades desportivas ligadas à manutenção física e formação em todas as modalidades desportivas, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, termalismo e outras actividades de serviços.

Parágrafo único - Por deliberação da sociedade esta poderá, por qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro e do no valor de setenta e cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencente uma quota a cada sócio.

#### Quinto

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou suprimentos, na proporção das respectivas quotas, ou superior, desde que tal seja deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

#### Sexto

A administração e a gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação em assembleia geral, é conferida aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

#### Sétimo

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

#### Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula sétima;
- Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Demais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal desta, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado numa agência do Banco Comercial Português, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

#### Nono

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

#### Décimo

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - A presidência caberá ao sócio que os participantes elegerem no início da reunião.

Parágrafo segundo - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento das prestações suplementares.

Parágrafo terceiro - A representação de qualquer sócio poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

#### Décimo primeiro Transitória

Fica, desde já, autorizada a gerência a movimentar e levantar o depósito constituído na Caixa Geral de Depósitos, S.A., Agência de Câmara de Lobos, correspondente ao capital social realizado, para pagamentos de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º4 do artigo 202 do Código das Sociedades Comerciais, logo outorga da escritura.

### **TUBACTUAL- CANALIZAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 00725/011207;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201354;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.01/20011207

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Abreu da Costa e Bruno Miguel da Silva Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Firma e sede

##### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Tubactual - Canalizações, Lda." e tem a sua sede no sítio do Podão, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Capítulo II Objecto

##### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "Instalações de canalizações e de climatização".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Capítulo III Capital

##### Artigo 3.º

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Agostinho Abreu da Costa e Bruno Miguel da Silva Marques.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

### Capítulo IV Órgãos de representação

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes, os sócios Agostinho Abreu da Costa e Bruno Miguel da Silva Marques.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta dos gerentes nomeados.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

### Capítulo V Sócios e direitos dos sócios

#### Artigo 6.º

Por morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Capítulo VI Quotas

#### Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

### **CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

#### **JOSÉ ALCINDO - UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08719/011204;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201346;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.11/011204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Alcindo da Costa Fernandes, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Janeiro 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "José Alcindo - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no Caminho de Santo Amaro, n.º 41, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "Montagem de trabalhos em carpintaria e fabricação".
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Alcindo da Costa Fernandes.
- 2 - Por deliberação poderá ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio José Alcindo da Costa Fernandes, que desde já é designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

## Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

**JOSÉ MARIA F. MARQUES - UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08715/011130;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201338;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.03/011130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Maria de Freitas Marques, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "José Maria F. Marques - Unipessoal, Lda.", tem a sua sede na Travessa do Tanque, n.º 55, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Fabricação e montagem de trabalhos de carpintaria".

- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único José Maria de Freitas Marques.

- 2 - Por deliberação poderá ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros na proporção das suas quotas.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio José Maria de Freitas Marques, que desde já é designado gerente.

- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente nomeado.

## Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

## Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.